



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE INAJA / PE

Processo: 00002405620168170720

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEFA OLINDRINA DA CONCEICAO E RENATO JOAO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Trata se de demanda onde os autores alegam que seu ente faleceu em decorrência de acidente automobilístico motivo pelo qual ingressaram com a presente demanda.

Ocorre que, em analise aos documentos colacionados aos autos, verifica se que a presente demanda não foi instruída com os documentos essenciais à propositura da ação, qual seja, **IDENTIDADE E CPF do SR. RENATO JOAO DOS SANTOS.**

Assim sendo, pugna a Ré pela intimação do autor para que seja saneado o feito, acostando aos autos os documentos pessoais pendentes, IDENTIDADE E CPF.

Merece destaque, portanto, o disposto no art. 485, I, do Código de Processo Civil. Vejamos:

"Art. 485. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

I - quando o juiz indeferir a petição inicial;

(...);"

Desta forma, requer a ré que seja intimado o autor (**RENATO JOAO DOS SANTOS**) para que junte aos autos os documentos pessoais sob de extinção da demanda com fundamento no artigo 485 inciso I do código de processo civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

INAJA, 18 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**